



CÓDIGO DE CONDUTA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO VISO, PORTO



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

- Artigo 1.º – Objeto e Base Legal.....3
- Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação.....3

II. IDENTIDADE ÉTICA

- Artigo 3.º – Valores Institucionais3
- Artigo 4.º – Princípios Orientadores4

III. REGRAS DE ATUAÇÃO E DEVERES PROFISSIONAIS

- Artigo 5.º – Acumulação de Funções5
- Artigo 6.º – Conflito de Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos.....5
- Artigo 7.º – Utilização de Bens e Equipamentos.....5
- Artigo 8.º – Segurança Tecnológica.....5
- Artigo 9.º – Utilização das Plataformas de Gestão (JPM e INOVAR).....6
- Artigo 10.º - Domínio @aavisporto.pt.[Correio Eletrónico].....6
- Artigo 11.º – Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados (RGPD).....7

IV. CANAL DE DENÚNCIA E MONITORIZAÇÃO

- Artigo 12.º – Canal de Denúncia Interna8
- Artigo 13.º – Conteúdo e Formalização da Denúncia.....8
- Artigo 14.º – Proteção e Garantias do Denunciante.....8
- Artigo 15.º – Procedimentos de Registo e Acompanhamento.....9

V. REGIME SANCIONATÓRIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 16.º – Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal.....9
- Artigo 17.º – Responsabilidade Contraordenacional (MENAC).....9
- Artigo 18.º – Divulgação e Revisão do Código.....10



I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º — Objeto e Base Legal

O presente Código de Conduta do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto é elaborado ao abrigo do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021. Constitui o instrumento de referência para o exercício da atividade profissional, estabelecendo os princípios e regras de comportamento ético que garantem o interesse público e a prevenção de infrações conexas com a corrupção.

Artigo 2.º — Âmbito de Aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, docentes e não docentes, independentemente da natureza do vínculo, cargo, carreira ou categoria.
2. Aplica-se igualmente, com as devidas adaptações, a parceiros, fornecedores e prestadores de serviços externos que colaborem com o Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.

II. IDENTIDADE ÉTICA

Artigo 3.º — Valores Institucionais

No desenvolvimento da sua ação, o Agrupamento de Escolas do Viso, Porto rege-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **Respeito:** Tratar todos os elementos da comunidade educativa com urbanidade e educação, valorizando a diversidade e a singularidade de cada indivíduo.
- **Compromisso:** Exercício rigoroso das funções visando a excelência do serviço público.
- **Cooperação:** Promoção do trabalho colaborativo e partilha de conhecimento.
- **Transparência:** Promover o acesso à informação e a divulgação de documentos que assegurem a clareza das atividades desenvolvidas e a gestão eficiente dos recursos.
- **Integridade:** Pautar a atuação por elevados padrões de honestidade e ética, em conformidade com o previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
- **Responsabilidade Social e Ambiental:** Foco nas necessidades da comunidade e na sustentabilidade.



Artigo 4.º — Princípios Orientadores

No exercício das suas funções, todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto devem adotar padrões elevados de ética profissional, executando de forma eficiente e responsável as tarefas que lhes são confiadas, atuando de acordo com os princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo:

- **Legalidade:** Zelar para que todos os atos e decisões que afetem direitos ou interesses dos cidadãos tenham estrito fundamento legal.
- **Serviço Público:** Atuar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, assegurando a prevalência do interesse público sobre interesses particulares ou de grupo.
- **Justiça e Imparcialidade:** Tratar todos os cidadãos de forma justa e isenta, com total neutralidade no exercício das funções.
- **Igualdade:** Proibir qualquer tipo de discriminação (sexo, raça, religião, orientação sexual, etc.).
- **Proporcionalidade:** Adotar medidas estritamente necessárias aos fins visados.
- **Colaboração e Boa-Fé:** Relacionar-se com todos os intervenientes de forma leal e íntegra, fomentando a participação ativa da comunidade nas atividades pedagógicas e administrativas.
- **Boa Administração:** Reger-se por critérios de eficiência, eficácia e qualidade.
- **Informação:** Prestar esclarecimentos de forma transparente, verídica e célere.
- **Responsabilidade:** Agir de forma competente e dedicada, assumindo as consequências dos seus atos e promovendo o prestígio e a imagem do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.
- **Princípio da Boa Administração:** Reger-se por critérios de eficiência, eficácia e proximidade, garantindo a qualidade do serviço prestado.
- **Princípio da Proteção de Dados Pessoais:** Assegurar o direito à privacidade e à segurança dos dados, zelando pela integridade dos suportes e sistemas utilizados, em conformidade com o RGPD.

III. REGRAS DE ATUAÇÃO E DEVERES PROFISSIONAIS

Todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto devem exercer a sua atividade profissional em conformidade com os deveres gerais consagrados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), observando as seguintes normas específicas:



Artigo 5.º — Acumulação de Funções

1. Os docentes e técnicos (superiores ou especializados) podem acumular funções em instituições públicas ou privadas, desde que devidamente autorizadas pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE), mediante parecer favorável do Diretor e nos termos dos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. No caso dos Assistentes Técnicos e Operacionais, a acumulação de funções deve ser autorizada pela respetiva Autarquia, após parecer favorável do Diretor do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.

Artigo 6.º — Conflito de Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos

1. Configura conflito de interesses qualquer situação em que a decisão ou conduta do trabalhador possa ser influenciada por interesses particulares, prejudicando a isenção, o rigor ou a imparcialidade exigidos, conforme a Recomendação n.º 3/2020 do Conselho de Prevenção da Corrupção.
2. Os trabalhadores devem comunicar formalmente ao Diretor, de imediato, qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial, em que se encontrem ou prevejam vir a encontrar-se.

Artigo 7.º — Utilização de Bens e Equipamentos

1. Os trabalhadores devem zelar pela conservação e uso adequado dos bens materiais e equipamentos do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, evitando danos, extravios ou desgaste desnecessário.
2. É estritamente proibida a apropriação de bens ou o seu uso para fins alheios à atividade profissional, seja em benefício próprio ou de terceiros.
3. A utilização das instalações e equipamentos deve respeitar o estipulado no Regulamento Interno e Regulamento de Instalações Específicas do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.

Artigo 8.º — Segurança Tecnológica

1. A ligação de equipamentos informáticos pessoais à rede física do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto carece de autorização prévia do Diretor e configuração por pessoal técnico autorizado.



2. Os recursos tecnológicos disponibilizados destinam-se exclusivamente ao exercício de funções profissionais, sendo vedado o seu acesso ou uso por terceiros não autorizados.
3. O acesso a servidores, bastidores e credenciais críticas é restrito aos utilizadores devidamente autorizados pelo Diretor.

Artigo 9.º — Utilização das Plataformas de Gestão (JPM e INOVAR)

1. Cada trabalhador é responsável pela conta pessoal atribuída e pela salvaguarda das suas credenciais; o Agrupamento de Escolas do Viso, Porto nunca solicita palavras-passe por qualquer via.
2. É proibida a utilização das plataformas para o envio de mensagens ou partilha de materiais ilegais ou que violem os princípios éticos e de urbanidade.
3. O acesso à informação é limitado às permissões inerentes ao posto de trabalho ocupado. No final de cada ano letivo, as contas de utilizadores cessantes são desativadas.
4. A extração não autorizada de informação propriedade do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto é interdita, sob pena de responsabilidade disciplinar ou criminal, nos termos da Lei n.º 109/2009 (Lei da Criminalidade Informática).

Artigo 10.º — Domínio @aavisoporto.pt[Correio Electrónico]

1. **Âmbito:** O presente artigo estabelece as normas de utilização das contas de correio eletrónico institucionais (domínio @aavisoporto.pt) atribuídas a docentes, alunos e pessoal não docente do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.
2. **Finalidade:** O e-mail institucional é uma ferramenta exclusiva de trabalho e amiga das aprendizagens, devendo ser utilizado estritamente para fins educativos e administrativos.
3. **Identificação do Assunto:** Todas as mensagens devem conter um "Assunto" claro e conciso, que reflita o conteúdo do e-mail, de forma a garantir a eficácia da organização documental.
4. **Etiqueta e Linguagem:** Deve ser utilizado um tom formal e cordial, pautado pelo respeito mútuo. É vedado o uso de gírias, abreviaturas ou calão inapropriados ao contexto escolar.
5. **Segurança de Acesso:** As credenciais de acesso (password) são pessoais e intransmissíveis. O utilizador é o único responsável por qualquer atividade realizada através da sua conta.



6. **Proteção de Dados (RGPD):** No envio de mensagens para múltiplos destinatários externos, encarregados de educação ou alunos, é obrigatória a utilização do campo Cco para salvaguardar a privacidade e a proteção de dados pessoais.
7. **Conteúdos Interditos:** É proibida a utilização do e-mail institucional para a difusão de conteúdos discriminatórios, ofensivos, de natureza comercial (spam) ou que violem direitos de propriedade intelectual.
8. **Tempo de Resposta e Desconexão:** A comunicação deve respeitar o direito ao descanso e a conciliação da vida familiar, respeitando os prazos temporais de resposta previstos no Código do Procedimento Administrativo. Salvo urgência extrema, as respostas devem ser dadas dentro do horário escolar.
9. **Confirmação de Receção:** Deve confirmar-se a receção de mensagens sempre que solicitado pelo remetente.
10. **Responsabilidade Disciplinar:** A utilização indevida ou abusiva do correio eletrónico institucional constitui infração, sujeita a responsabilidade disciplinar nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou do Estatuto da Carreira Docente/Pessoal Não Docente.

Artigo 11.º — Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados (RGPD)

1. **Dever de Sigilo:** Os trabalhadores estão sujeitos a sigilo profissional sobre dados e informações não públicas de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, dever que subsiste após a cessação das mesmas.
2. **Proteção de Dados (RGPD):** O tratamento de dados pessoais deve garantir a transparência perante o titular e o cumprimento das finalidades declaradas, em estrita observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. **Segurança da Informação:** Os responsáveis pelo tratamento devem assegurar a integridade dos dados contra perda, uso indevido ou acesso não autorizado, em cumprimento da Lei n.º 58/2019.



IV. CANAL DE DENÚNCIA E MONITORIZAÇÃO

Artigo 12.º — Canal de Denúncia Interna

1. **Enquadramento:** Em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e o Art.º 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o Agrupamento de Escolas do Viso, Porto disponibiliza um Canal de Denúncia Interna para a comunicação de infrações, fraudes ou violações éticas.
2. **Acesso:** A denúncia é formalizada através do endereço correio eletrónico visoportodenuncia@aevisoport.pt, sendo o Diretor e o Subdiretor os únicos com acesso às comunicações enviadas para este endereço.
3. **Dever de Comunicação:** Impõe-se aos trabalhadores o dever de comunicar ao Diretor e/ou através do canal digital qualquer irregularidade de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
4. **Admissibilidade:** Apenas são consideradas denúncias factos que configurem infrações legais ou violações ao presente Código. Reclamações administrativas, opiniões ou desabafos devem ser canalizados pelos meios próprios de atendimento.

Artigo 13.º — Conteúdo e Formalização da Denúncia

Para uma análise eficaz, a denúncia deve conter:

- Identificação do denunciante (opcional, garantindo-se o anonimato se pretendido);
- Descrição detalhada da situação e identificação dos presumíveis infratores;
- Data, período ou previsão de ocorrência dos factos;
- Prova documental ou elementos que sustentem a descrição, caso existam.

Artigo 14.º — Proteção e Garantias do Denunciante

1. **Boa-fé:** O denunciante goza de proteção legal desde que apresente a denúncia com motivos sérios e informações que considere verdadeiras à data da comunicação.
2. **Confidencialidade e Anonimato:** O Agrupamento de Escolas do Viso, Porto garante a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros visados, protegendo o anonimato nos termos da lei.



3. **Proibição de Retaliação:** É estritamente proibida qualquer retaliação (direta ou indireta). Esta proteção estende-se a quem auxilie o denunciante e a pessoas próximas em contexto laboral.

Artigo 15.º — Procedimentos de Registo e Acompanhamento

1. **Registo e Conservação:** Todas as denúncias são objeto de registo obrigatório e conservadas por um período mínimo de 5 anos, conforme o Artigo 17.º da Lei n.º 93/2021.
2. **Resposta:** O denunciante tem o direito de ser informado sobre as medidas adotadas e a respetiva fundamentação num prazo máximo de três meses após a receção da denúncia.

V. REGIME SANSIONATÓRIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º — Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal

1. A violação das normas e princípios estabelecidos no presente Código de Conduta constitui infração disciplinar, nos termos da LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).
2. Consoante a gravidade da infração e o grau de culpa, são aplicáveis as sanções disciplinares previstas na lei, que podem ir desde a repreensão escrita até à demissão ou despedimento por facto imputável ao trabalhador.
3. A aplicação de sanções disciplinares não exclui a responsabilidade civil a que haja lugar (dever de indemnizar por danos causados ao Agrupamento de Escolas do Viso, Porto ou a terceiros).
4. Sempre que a conduta do infrator configure um ilícito criminal (como corrupção, peculato, concussão ou abuso de poder), o Agrupamento de Escolas do Viso, Porto procederá à respetiva participação ao Ministério Público.

Artigo 17.º — Responsabilidade Contraordenacional (MENAC)

1. O incumprimento das obrigações de prevenção de riscos de corrupção pode constituir contraordenação muito grave ou grave, punível com coimas aplicadas pelo MENAC, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021.



2. A utilização do Canal de Denúncia para apresentar queixas deliberadamente falsas ou caluniosas, com o intuito de prejudicar terceiros, constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por denúncia caluniosa.

Artigo 18.º — Divulgação e Revisão

1. O presente Código é publicitado no sítio oficial do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto.
2. Este documento será revisto a cada três anos ou sempre que se verificarem alterações legislativas relevantes que justifiquem a sua atualização.

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto 09 de dezembro de 2025

O Diretor:

